



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DESPACHO AO VETO PARCIAL

Recebido o **Veto Parcial**, datado de 13 de abril de 2026, oposto pelo Chefe do Poder Executivo ao **Autógrafo de Lei nº 017/CMMA/2026**, referente ao **Projeto de Lei nº 143/PMMA/2025**, que “Dispõe sobre Regularização Fundiária Urbana Temporária de Núcleos Urbanos Informais Consolidados no Município de Ministro Andreazza, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.

Considerando o disposto no **art. 226, §3º**, do Regimento Interno, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação do veto pelo Plenário, bem como o **art. 228**, que determina o encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer no prazo de **15 (quinze)** dias;

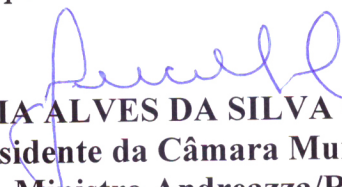
Encaminhe-se a presente matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer no prazo regimental.

Ressalte-se que, decorrido o prazo sem manifestação da Comissão, a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia da sessão imediata, nos termos **do art. 228, §2º, do Regimento Interno**.

Após o parecer, ou independentemente deste, caso esgotado o prazo, retornem os autos à Presidência para inclusão na Ordem do Dia, para discussão única e votação pelo Plenário, observado o quórum qualificado de **2/3 (dois terços)** dos membros para rejeição do veto, conforme **art. 226, §4º, e art. 174, II, do Regimento Interno**.

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, 23 de abril de 2026.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO